



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SBCPREV

Autarquia criada pela Lei 6.145/2011

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO – BIÊNIO 2017/2019

Data: 20/04/2018

1 Às nove horas e quinze minutos do vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, os membros do Conselho
2 Administrativo nomeados conforme portaria nº 9.623 de 29 de novembro de 2017, publicada na Edição nº 1.968, de primeiro
3 de dezembro de 2017, fls.5 e 6, do Jornal Notícias do Município, reuniram-se para a 2ª Reunião Extraordinária na sala de
4 reuniões da SBCPREV, sito à Avenida Senador Vergueiro, nº 1.751, Pq. São Diogo, a qual contou com a presença dos seguintes
5 Conselheiros Titulares/Suplentes: Célia Maria Pereira Ferreira, Renata Valdrighi Ramos de Paula, Mario Toshiharu Takata,
6 Ricardo Zancopé (designados pelo poder executivo) e Flávio Bandini Júnior, Flavia Marques, Eduardo Leandro Vertemati, Sergio
7 Issa Del Nero e Ricardo Abdulmacih (eleitos na forma da lei), contou com a presença do Sr. Marcos Galante Vial, Diretor
8 Superintendente do SBCPREV, Sr. Edson Barbosa Sobrinho (Diretor Previdenciário), Sr. Fernando Guimarães de Souza (Diretor
9 Jurídico Previdenciário), e Sr. Lucas Ferreira Felipe (Procurador do SBCPREV), a reunião foi iniciada pelo Sr. Flavio Bandini
10 Junior, que passou a palavra para o Edson Barbosa, que inicia sua explanação, trazendo para discussão a aplicação da Lei
11 Complementar nº 10/2018, que trata da transformação do Regime Jurídico dos Guardas Cíveis Municipais; observa que em
12 consulta formulada pelo SA. 4 a PGM-4 sobre a operacionalização da Lei Complementar, especificamente no que se refere em
13 qual dos fundos criados pela LM 6145/2011 deveriam ser alocados os guardas civis municipais; a procuradoria entendeu que
14 deveriam ser alocados no Fundo Previdenciário – FFPREV, considerando a data de ingresso no Sistema Previdenciário,
15 salientando, no entanto, a necessidade de ser ouvido o Instituto de Previdência do Município de SBCamp; observou, ainda, o
16 Sr. Edson Barbosa, que em manifestação exarada pelo Departamento Jurídico do SBCPREV, este entendeu que, considerando
17 que a Lei Complementar não especificou em qual Fundo estes servidores deveriam ser alocados a regra a prevalecer deve ser a
18 regra geral consignada na LM 6145/2011, qual seja: os servidores admitidos até 30/09/2011 deverão ser alocados no Fundo
19 Financeiro – FFIN1, e os admitidos a partir de 01/10/2011 no Fundo Previdenciário FFPREV; o Sr. Marcos Galante Vial, toma a
20 palavra e acrescenta ainda que não obstante o parecer da D.PGM. 4, entende que os servidores cujo regime foi transmutado
21 deverão ser incluídos no Fundo Financeiro e no Fundo Previdenciário, respeitado as datas de admissão dos servidores; a Sra.
22 Renata informou que a consulta formulada a D.PGM. 4 foi a título de orientação quanto a aplicação da Lei, e que esta
23 procuradoria se posicionou solicitando a oitiva do SBCPREV; o Sr. Marcos Vial lembra que a Lei Municipal 6.145/2011 segregou
24 as massas de segurados esclarecendo que a segregação ulterior, prevista no inciso I do art. 58 da Lei nº 6.145/2011, teve claro
25 objetivo de garantir o equilíbrio financeiro atuarial do regime para não torna-lo deficitário para os ingressantes no serviço
26 público a partir daquela data, neste momento, o Dr. Lucas Ferreira Felipe, coloca que conforme o Art. 5º da Lei Municipal nº
27 6.145/2011, o Instituto é entidade gestora sob regime especial do Sistema Previdenciário e Social do Município, lembra ainda
28 que a regra estabelecida para a segregação das massas quando da publicação da LM 6145/2011, não está limitada no tempo,
29 podendo a regra da segregação, data de admissão, ser aplicada nos casos em que a lei nova não especificar regra diferente;
30 observa que este grupo de servidores que estão ingressando no regime próprio de previdência, pela atribuição, fazendo parte
31 de um grupo que vinculados a benefícios de risco, com aposentadorias com tempo de contribuição diferenciado, justificando a
32 necessidade de adotar o critério de segregação estabelecido na LM 6145/2011, com o objetivo de se manter o equilíbrio
33 atuarial dos fundos; salienta o Dr. Fernando Guimarães de Souza que acolheu na íntegra o parecer exarado pelo Dr. Lucas,
34 entendendo que o melhor caminho é a segregação das massas considerando a data de admissão dos servidores; Sr. Ricardo
35 coloca da importância de se realizar novo estudo atuarial com a inclusão das massas, o que deverá ocorrer após o SBCPREV
36 receber os dados da massa de servidores que está ingressando no Sistema Previdenciário; o Sr. Flávio solicita que cada
37 conselheiro se manifeste com relação a todo o exposto e delibere quanto a questão de qual Fundo de Previdência deverão ser
38 alocados os servidores contemplados na LC 10/2018; por unanimidade ficou aprovado que deverá ocorrer a segregação de
39 massas tendo como divisor a data de ingresso no serviço público utilizando –se como amparo legal os incisos I e III do artigo 58
40 da Lei Municipal 6.145/2011. Nada mais a tratar, às dez horas foi encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Ricardo

